



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**  
**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**  
**Presidência**



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007-18**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, considerando:

- Considerando o grande fluxo rodoviário de cargas ao Porto de Paranaguá, em especial no período de escoamento das safras, com a possível ocorrência de filas ao longo da BR-277 para o acesso dos caminhões;
- O grande fluxo diário de veículos leves e pesados que transitam na Avenida Portuária e vias no entorno dos portões de acesso à faixa portuária por conta da realização da operação portuária e atividades correlatas;
- Os casos recorrentes de depósito e armazenagem destas cargas em vias públicas, em especial nas vias de entorno do Porto, por grandes períodos de tempo provocando severas restrições no sistema viário e filas em toda a região;
- Que a dificuldade de limpeza de vias de acesso em função de caminhões e cargas estacionadas, armazenadas e/ou abandonadas são grande fonte de proliferação de vetores como ratos e pombos;
- Que as Autoridades Portuárias, o Governo Federal e os Municípios Portuários, em todo Brasil, promovem diariamente ações no sentido de melhorar o fluxo de veículos no entorno dos Portos sempre no sentido de minimizar os impactos a população do entorno e de evitar formação de filas e congestionamentos ou bloqueio de vias públicas;
- Que a APPA dispõe de áreas especializadas para armazenagem deste tipo de carga na faixa portuária pública e lá devem permanecer até que o exportador, ou terceiros a sua ordem reúnam todas as condições desembarço aduaneiro e em seguida a execução dos procedimentos de embarque e imediata remoção para o transporte na BR 277;
- Que as operações de comércio exterior devem ser planejadas, programadas e principalmente monitoradas para que possam ser realizadas com controle, segurança a carga, segurança a vida e sem interferir nas demais operações portuárias do Porto de Paranaguá;
- Que as vias públicas do Porto Organizado devem servir obrigatoriamente para a fluidez do complexo portuário e não para estacionamento;





- Que o operador portuário privado, qualificado pela APPA, na forma estabelecida pela Lei nº 12.815/2013, é responsável pelo planejamento, controle e execução das operações, para a qual foi formalmente nomeado, cabendo a este planejar e programar a entrada, remoção e/ou retirada das cargas dentro dos padrões regulares sem elevar os riscos das operações na área do Porto Organizado;
- O Relatório Técnico para a interdição nº 351601 -39/2016, datado de 26/09/2016 expedido pelo Ministério do Trabalho, protocolado sob o nº 14.274.342-6;
- A Notificação Recomendatória nº 03/2014, do Ministério Público do Trabalho — MPT, constantes do processo protocolado sob nº 13.147.717-1 — APPA, para que a Administração do Porto adote medidas administrativas no sentido de regulamentar o acesso de veículos pesados (caminhões) nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e de Antonina;
- Ato Declaratório Executivo nº 015/2013, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, de 15/07/2013;
- A necessidade de organizar o fluxo de veículos nas vias adjacentes à faixa portuária de maneira mais segura, resolve:

## **E S T A B E L E C E R**

### **AS NORMAS DE OPERAÇÕES EMBARQUE, DESEMBARQUE, ACESSO ÀS ÁREAS PRIMÁRIAS E ARMAZENAGEM, DE VEÍCULOS E CARGA GERAL DESTINADOS A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO PELO PORTO DE PARANAGUÁ.**

1. As cargas ou veículos destinados aos pátios públicos da APPA, com propósito de exportação, somente poderão ser enviados para o Porto de Paranaguá para navios já anunciados no porto com programação prévia de acesso às áreas alfandegadas aprovada pela Seção de Execução Operacional.

- 1.1. Os caminhões de transportadores e respectivos motoristas deverão estar devidamente cadastrados nos sistemas de gestão e de controle de acesso da APPA, APPAWEB e Sênior, previamente a chegada nos portões de acesso, tendo a APPA disponível condições de prévio cadastramento.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**  
**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**  
**Presidência**



- 1.2. A chegada dos lotes (carga geral ou veículos) deverão seguir obrigatoriamente a programação aprovada pela SEXECO, pois caso contrário não será permitida a movimentação interna tão pouco passagem pelos portões de acesso da faixa portuária pública.
2. As janelas de acesso e movimentação de cargas deverá ser programadas junto a Seção de Execução Operacional da APPA por seus operadores portuários, por meio do sistema APPAWEB, com antecedência da chegada dos caminhões.
  - 2.1. A programação da operação deverá estabelecer as janelas de movimentação das cargas que será limitada e subdividida em períodos de 6 horas:
    - 2.1.1. Da 01:00h às 07:00h;
    - 2.1.2. Das 07:00h às 13:00h;
    - 2.1.3. Das 13:00h às 19:00h;
    - 2.1.4. Das 19:00h à 01:00h.
3. No momento do cadastramento da carga no APPAWEB, o operador deverá informar a data, período e local de armazenamento no qual pretenda efetuar a operação, além de todas as informações relacionadas a operação.
4. A Seção de Execução Operacional será responsável pela aprovação da programação de descarga, o controle e a fiscalização destas atividades nas áreas públicas da APPA, podendo sempre que necessário solicitar esclarecimentos complementares em caso de operações especiais.
5. O estacionamento ou armazenamento de cargas deverá ser obrigatoriamente realizado em local previamente autorizado para este fim, e o procedimento de presença de carga, somente poderá ser realizado se a carga estiver no local pré-estabelecido pela APPA.
6. Não será permitido o estacionamento ou armazenamento de cargas de qualquer natureza em vias públicas na área do Porto Organizado ou em locais diferente dos aprovados pela APPA.
7. Somente caminhões com SEV emitidas e autorizadas, com motivação específica, seja para faixa portuária ou para o pátio de veículos, poderão permanecer nos pátios reguladores (Pátio Taquaré). Esta permanência deverá obedecer a janela, pré-estabelecida anteriormente a sua chegada.
  - 7.1. Não será permitido o estacionamento de veículos no pátio regulador (Pátio Taquaré) fora de sua janela de descarga, sem cadastramento ou com outra finalidade.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**  
**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**  
**Presidência**



8. Constatadas eventuais cargas fora dos locais pré-determinados, ou nas vias públicas a SEXECO deverá identificar o Operador Portuário Privado responsável, que deu causa a armazenagem, notificando por meio do Aplicativo de Não Conformidade.
9. Poderá também ser instaurando procedimento administrativo averiguatório para apurar conduta irregular e responsabilidade dos envolvidos, sendo considerada falta grave, sendo devidamente notificado a ANTAQ.
10. A SEXECO poderá acionar o Departamento de Trânsito do Município – DEMUTRAN para que se assim entender, realize a autuação do caminhão.
11. Em se tratando de circunstâncias que elevam o risco de acidentes com risco de perda de vida humana, após apuração das responsabilidades, a APPA deverá encaminhar os resultados do procedimento administrativo a Agência de Transportes Aquaviários – ANTAQ e ao Ministério Público do Trabalho.
12. Em caso de abandono das cargas nas vias públicas, além das providências já estabelecidas neste instrumento, a SEXECO deverá instar o órgão ambiental competente para verificar as condições do local, onde foi impossibilitada a limpeza e varrição, antes das providências de remoção.
13. A APPA não se responsabiliza por danos causados a veículos nas dependências de quaisquer pátios, durante a sua estadia, independentemente do prazo da mesma, por furto, roubo, acidente, ou quaisquer outros fatores intervenientes.
14. Os Operadores Portuários nomeados por importador ou exportador deverão prover todas as condições necessárias para o atendimento de quaisquer ocorrências, sendo responsáveis por:
- 14.1. Programar a janela para a descarga junto ao SEXECO;
  - 14.2. Cadastrar os veículos nos sistemas da APPA;
  - 14.3. Cadastrar os motoristas nos sistemas da APPA;
  - 14.4. Efetuar o cadastramento biométrico dos motoristas nos sistemas da APPA;
  - 14.5. Estadias dos caminhões;
  - 14.6. Eventuais tumultos causados por motoristas dentro ou fora do pátio.
  - 14.7. Cumprir e fazer cumprir as janelas de descarga;





14.8. Estar com equipes de descarga a disposição da operação durante toda a janela de descarga;

14.9. O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades elencadas poderá acarretar na suspensão das futuras programação de descarga.

15. Além da Seção de Execução de Operacional a Seção de Contêineres fará o controle e acompanhamento das atividades de recebimento, movimentação e armazenagem de veículos nos pátios de automóveis sob a responsabilidade da APPA.

### **Segurança do Trabalho**

16. É proibida a realização de serviços em altura nas atividades de peação de carga, enlonamento e desenlonamento, bem como a adequação de cargas nas carretas dos caminhões nas áreas primarias do Porto de Paranaguá.

17. Os serviços de peação, enlonamento, desenlonamento somente poderão ser realizados com equipamentos plataforma de apoio aos trabalhadores e respectiva linha da vida.

18. Os serviços de enlonamento e desenlonamento de caminhões com equipamentos automatizados de tipo carretilhas, que não necessitam trabalho em altura, poderão ser realizados.

### **Critério de Uso e Permanência de Veículos nas Áreas do Porto Organizado**

#### **Princípios**

19. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos, cabendo à Administração do Porto, no âmbito de sua competência, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

19.1. Considera-se trânsito nas vias e na zona primaria terrestre, o fluxo composto por pessoas e veículos, veículos pesados (caminhões), isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

19.2. Considera-se "perímetro" a zona primária terrestre (Ato Declaratório Executivo nº 015/2013, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, de 15/07/2013), os Terminais interligados ao Corredor de Exportação Leste (COREX) da APPA, os Terminais Graneleiros do setor Oeste do Porto que possuem





infraestrutura de interligação direta com o Cais Comercial do Porto de Paranaguá, e seus respectivos entornos.

### Condições de Uso e Permanência

20. Somente poderão adentrar o perímetro da zona primária terrestre, os veículos pesados que obrigatoriamente atendem os seguintes requisitos e princípios:

- 21.1 É terminantemente proibido o acesso e movimentação de motocicletas e bicicletas na área primária da APPA.
- 21.2 Todos que ingressarem no perímetro da faixa portuária devem respeitar as regras estabelecida nesta Ordem de Serviço, bem como à sinalização vertical e horizontal.
- 21.3 Em caso de transgressão a Unidade Administrativa de Segurança Portuária – USAP efetuará a remoção do transgressor dos limites das áreas restritas e incluirá o mesmo no cadastro de restrições Black/Lista APPA.
- 21.4 O trânsito no perímetro do porto organizado de Paranaguá é regido pelo conceito de direção defensiva, que vem a ser o conjunto de medidas e procedimentos utilizados para prevenir ou minimizar as consequências dos acidentes de trânsito e cujos princípios são: conhecimento, atenção, previsão, habilidade e ação.

### Regras Básicas de Circulação para veículos.

22. Os veículos que acessarem o Cais Comercial do Porto deverão, obrigatoriamente, possuir cadastro, bem como observar o disposto na Portaria n° 030 de 26/06/2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá.

- 22.1 Os pedestres que acessarem o Cais Comercial do Porto deverão, obrigatoriamente, observar o regulamento de Controle de Acesso estabelecido pela Portaria n° 030 de 26/06/2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá.
- 22.2 A velocidade máxima permitida dentro do perímetro da faixa portuária, independente do tipo de veículo, é de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora).
- 22.3 A velocidade nas curvas é de 5 Km/h.
- 22.4 Todos os veículos devem trafegar com os faróis acesos.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**  
**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**  
**Presidência**



- 22.5 As cargas transportadas em carrocerias abertas devem estar obrigatoriamente apeadas (bobinas, barras de aço, madeira, etc.), enlonadas (granel sólido) e os contêineres, cheios e vazios, devidamente travados.
- 22.6 São condutas proibidas aos motoristas dentro do perímetro da faixa portuária da APPA:
- i. Adentrar as áreas sem a devida autorização e cadastro;
  - ii. Descer do veículo em contrariedade ao regulamentos da UASP da APPA, bem como sem estar utilizando os devidos EPI's e crachá, quando for o caso;
  - iii. Acessar, conduzir ou descer do veículo sem camisa, independente de estar usando colete refletivo;
  - iv. Fazer reparos ou limpeza no veículo;
  - v. Cozinhar;
  - vi. Permitir carona na parte externa e interna de qualquer veículo, exceto de automóveis;
  - vii. Jogar lixo fora das lixeiras;
  - viii. Fazer necessidades fisiológicas no pátio;
  - ix. Sentar na beira do píer ou cabeço;
  - x. Transitar entre as pilhas de contêineres, quando não autorizado;
  - xi. Passar ou permanecer sob cargas suspensas;
  - xii. Portar armas brancas e de fogo;
  - xiii. Fotografar ou filmar as áreas internas da APPA.
- 22.7 O cinto de segurança deve ser utilizado por todos que estiverem no veículo durante a integralidade do trajeto.





- 22.8 O estacionamento de veículo deve ser sempre precedido de consulta à coordenação operacional ou UASP, sendo proibido, exceto em casos de emergência:
- 22.8.1 Nos acessos ao Cais Comercial da APPA;
  - 22.8.2 Nas proximidades da escada de navios e rampa das barcaças;
  - 22.8.3 Dentro dos armazéns, salvo veículos de carga assim permitidos pelo supervisor operacional;
  - 22.8.4 Obstruindo os equipamentos de combate à emergência;
  - 22.8.5 Sobre a rota de pedestres; e
  - 22.8.6 Na faixa de pedestres.
- 22.9 Em caso de problemas mecânicos ou de envolvimento em acidente/incidente, o responsável pelo veículo deverá comunicar imediatamente a UASP, que irá adotar os procedimentos de segurança necessários, elaborar Boletim de Ocorrência, e demais medidas cabíveis.
- 22.10 Se houver vazamento de óleo, hidrocarboneto ou de qualquer outro produto químico ou contaminante, a APPA acionará sua equipe de emergência ambiental, sendo que todas as despesas para o atendimento da ocorrência serão encaminhadas ao proprietário do veículo.
- 22.11 Os veículos de carga, carregados e ou vazio não poderão sair do recinto alfandegado sem pesar e sem autorização da SEXECO, GUAPOR e Operador Portuário Responsável.

### Regras de circulação de pessoas

23. Em hipótese alguma, os pedestres devem circular e permanecer dentro da zona primária terrestre, estabelecida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 015/2013, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, de 15/07/2013, do Porto sem seus EPI's e crachá, quando for o caso, tampouco circular fora da rota de pedestres, salvo os casos de execução de serviços fora das rotas de pedestres.







### 23.1 Preferência de Passagem

23.1.1 A preferência de passagem, em toda a área do APPA, SEMPRE será do pedestre que estiver circulando na rota segura assim delimitada ou se utilizando da faixa de pedestre para atravessar ruas.

23.1.2 Uma vez observado o disposto no artigo anterior, dentre os veículos, as empilhadeiras de grande porte SEMPRE terão preferência. Após as empilhadeiras, a prioridade, em ordem decrescente é dos caminhões, empilhadeiras de pequeno porte e veículos de apoio.

### Inspeção de Segurança para Veículos

24. Independente do pleno atendimento aos dispositivos regulatórios da Receita Federal do Brasil — RFB, e APPA, os veículos que acessam o perímetro descrito no item "3" poderão passar por fiscalização para checagem de atendimento aos requisitos e padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais, como CONTRAN, ABNT, INMETRO, DER, ANTT e outros.

24.1 A APPA irá dispor de suas instalações, a qualquer tempo, para que as autoridades de trânsito façam operação de fiscalização dos veículos.

24.2 Somente poderão adentrar no perímetro da faixa portuária pública os veículos que atendam rigorosamente as exigências estabelecidas pela Portaria nº 030 de 26/06/2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, bem como os padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais como CONTRAN, ABNT, INMETRO, e outros.

A presente Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço nº 071/2002, 044/2014, 089/2016 e entra em vigor na data de sua emissão.

**C U M P R A – S E**

Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 2018.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
Diretor Presidente

